



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 405/98
Fl. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
N. 55/98**

**ENCAMINHAMENTO:** à Prefeitura deste Município.

**ASSUNTO:** solicita informações com relação ao contrato de concessão firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 24/03/1998

Presidente da Câmara Municipal

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Bragança Paulista possui todos os contratos de concessão de serviço público, faltando apenas o da SABESP,

**SOLICITAMOS** que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, em forma de pedido de informações a seguinte solicitação:

1- Remessa de cópia do contrato de concessão firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

**PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

55-A

U. M. E. D. P.	405 98
DATA	09
F. N.	
E. N.	

Em 08 de abril de 1998.

De DICA  
Para Gabinete

**Assunto: Pedido de Informações nº 55/98**  
**Solicita informações com relação ao contrato de concessão firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Pedido de Informações acima citado, que solicita remessa de cópia do contrato de concessão firmado entre a Sabesp e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, encaminho as seguintes cópias:

- Lei nº 1658/78, que autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município;
- Contrato de Concessão nº DEJ/187, firmado em 14 de fevereiro de 1979;
- Termo de Acordó Para Reposição de Pavimentação, firmado em 04 de julho de 1983.

Sendo o que tinha a informar, subscrevo-me,

**ADRIANA LEME TARTARI**  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**BRAGANCA**  
**2000**  
VOCÊ É A PRIORIDADE

55-B

companhia de saneamento básico do estado de são paulo  
CONTRATO Nº DEJ/187

PROT. GERAL Nº	405.98
Fls.	13
AJ. Nº	

405218

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber: de um lado, como CONCEDENTE, e assim designado neste contrato, o Município de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito ALBERTO DINIZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.658, de 27 de dezembro de 1978 e, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Diretor Presidente REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, RG. nº. 1.143.997 e CIC nº. 007.461.268, e por seu Diretor JOSÉ VULF KOCHEN, RG. nº. 1.133.171 e CIC nº..... 005.727.998, é celebrado um contrato de concessão para execução de serviços de saneamento básico no referido Município, contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1a. - O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

*K*

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

C. M. 12/10/92
PROT. GERAL Nº 405/92
Fla. 14
a) [assinatura]

PRAZO

CLÁUSULA 2a. - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

CLÁUSULA 3a. - A concessão estará subordinada ao Programa Estadual de Água e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, convênios esses de pleno conhecimento do CONCEDENTE.

TARIFAS

CLÁUSULA 4a. - As tarifas dos serviços concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico - financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do PLANASA.

K  
[Circular stamp: TRIBUNAL DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO]  
[assinatura]

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls. 03



55-D  
C. M. E. B.  
PROJ. CIVIL N.º 405/88  
Fls. 15  
a) JAB

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CLÁUSULA 5a. - Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.658, de 27 de dezembro de 1978 e referida no § 2º desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da ocorrência do disposto no inciso I da cláusula 11, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA enviará ao CONCEDENTE, dentro de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura deste contrato, relação dos bens e direitos que, a seu ver, devam ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos §§ 2º, 3º, 4º



e 5º desta cláusula, assim como daqueles bens que, eventualmente, devam a ela ser cedidos em comodato.

C. M. E. P.  
PROT. GERAL Nº 405.90  
Fls. 16  
[Signature]

- § 2º - Os bens e direitos referidos no § 1º, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de participação acionária do Município no capital social desta.
- § 3º - Para o fim mencionado no § 2º, será realizada, por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, uma avaliação prévia dos bens e direitos a serem incorporados.
- § 4º - Após as providências previstas no § 3º, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade do CONCEDENTE, ou na de entidade autônoma municipal.
- § 5º - Na apuração do valor a ser retribuído em ações, serão deduzidos, do total correspondente aos bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos na cláusula 7a.

[Handwritten marks and signatures]



55-F

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls. 05

C. M. E. D. P.	
PROT. REGAL Nº	405.92
Fra.	47
a)	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA 6a. - Serão creditadas, ao Município, as parcelas que lhe couberem nos futuros atos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados, diretamente, ou por intermédio do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas nesta cláusula, serão deduzidas eventuais importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos, de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e/ou outra instituição financeira, cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 7a. - A CONCESSIONÁRIA se subrogará nos direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1.140 de 24 de maio de 1971, relativo à melhoria e ampliação do sistema de (abastecimento de água e/ou sistema de coleta disposição final de esgotos) do Município, com recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como - de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP, objeto da Lei Municipal nº 1.178 de 31 de dezembro de 1971 e Lei nº 1.209, de 25 de setembro de 1972.

*[Handwritten signatures]*

55-6  
C. M. E. R. P.  
PROT. GERAL Nº 405  
Fls. 18  
a) *[assinatura]*

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da formalização do previsto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA assumirá, a partir da ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula 11, deste Contrato, para todos os fins de direito e até final liquidação dos débitos, os compromissos financeiros do SAAE, assumidos em função dos serviços de água e esgotos, junto às instituições financeiras - mencionadas e, em especial, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, compreendendo principal, juros, correção monetária, taxas e demais encargos.

NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA 8a. - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do CONCEDENTE.

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9a. - Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio

*[assinatura]*  




municipal, ficando o CONCEDENTE autorizado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário.

CLÁUSULA 10 - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - assumir, até o dia 01 de abril de 1979, a

K  
10/19  
1105/98

operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, continuando, até então, tais serviços a cargo do Município;

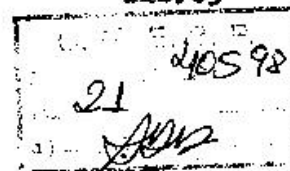
CO. M. E. B. P.  
N.º 1405/8  
20  
M

- II - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;
- III - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- IV - dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- V - não conceder, em obediência ao disposto no Decreto-lei Complementar estadual nº 7, de 06 de novembro de 1.969, qualquer isenção que implique na redução de sua receita.

55-I

K  


OBRIGAÇÕES DO CONCEDEENTE



CLÁUSULA 12 - O CONCEDEENTE se obriga a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução, amigável ou judicial, das questões que surgirem após a ocorrência do previsto no inciso I, da Cláusula 11, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades de les consequentes;
- II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo SAAE em data anterior à ocorrência do previsto no inciso I, da Cláusula 11, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos na Cláusula 7a., deste Contrato;
- III - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, disposições idênticas às esta duais relativas à matéria;
- IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executa dos por sua solicitação e não estiverem pre vistos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;

55-2

K  
[Handwritten signatures and initials]

- V - consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

55-K

C. M. E. B. T.	
PROT. CONDI. Nº	405.98
Fa.	22
S.	

AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

CLÁUSULA 13 - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos II e III, da cláusula 11, deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 14 - A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, dos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos na cláusula 13, deste contrato, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, podendo a CONCESSIONÁRIA condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos das redes e instalações referidas nesta cláusula deverão ter a aprovação da





55-L

CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada, ainda, a fiscalização da execução das obras.

SERVIDORES MUNICIPAIS

C. M. E. B. P.	
PROJ. Nº	405.98
Fls.	23
a)	ADP

CLÁUSULA 15 - Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDEnte colocará, à sua disposição, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA apresentará, ao CONCEDEnte, relação dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que poderão ter seu vínculo empregatício a ela transferido.

§ 2º - Observada a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

§ 3º - Anualmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará, ao CONCEDEnte, relação dos funcionários municipais que devam permanecer à sua disposição, indicando o prazo máximo dessa disponibilidade, ressalvado, sempre, o direito de requerer a sua devolução antes do prazo fixado.

K  
  
117

REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

C. M. E. B.  
PROT. 405 98  
Fls. 24  
serão

CLÁUSULA 16 - Finda a concessão, por qualquer causa, transferidos ao CONCEDENTE, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, em que o CONCEDENTE se subroga na forma da cláusula 17, deste contrato.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado por parte do CONCEDENTE, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na cláusula 2a. deste contrato.

SUBROGAÇÃO

CLÁUSULA 17 - Finda a concessão, por qualquer causa, o CONCEDENTE se subrogará, ao que desde já se obriga, nos direitos e obrigações de natureza comercial, tra

K  
L  
M



balhista, fiscal, providenciária e outros, bem co  
mo nos compromissos financeiros assumidos pela  
CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito,  
referentes aos serviços concedidos.

55-N  
C.M.E.B.  
PROT. Nº: 405/98  
Pa 25  
a) JPP

DIVERGÊNCIAS E FORO

CLÁUSULA 18 - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 a 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 19 - Para as questões que se originarem deste contrato não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

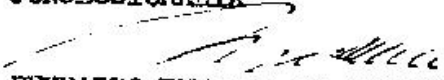
E, por o terem assim ajustados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

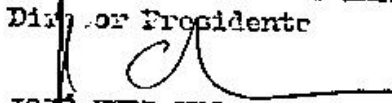
São Paulo, 14 de fevereiro de 1979

CONCEDENTE


  
ALBERTO DINIZ  
Prefeito Municipal

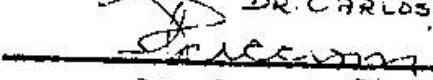
CONCESSIONÁRIA

  
REYNALDO ELVÁGIO DE BARROS  
Diretor Presidente

  
JOSÉ WULL KOCHEN  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
DR. CARLOS SPINA

  
DR. CRETANO PICCIONI



*Original  
1986*



**sabesp**

C. M. E. B. P.	
PROT. SER. Nº	405.92
Fis.	26
a)	<i>[Signature]</i>

55-0

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

SEDE: SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 43.776.517/0001-80

**CAPITAL AUTORIZADO**

(nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965)  
Cz\$ 11.200.000.000,00 dividido em 11.200.000.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma.

TÍTULO MÚLTIPLO Nº

3992
------

QUANTIDADE DE AÇÕES

-9.757.105-
-------------

P. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

assegurado todos os direitos conferidos pela Lei e pelos estatutos da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, como possuidor de Nove milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, cento e cinco

ações ordinárias integralizadas, do valor nominal de Cz\$ 1,00

(Hum cruzado) cada uma, de números 326.247.681 a 336.004.785

transferíveis somente por termo lavrado nos registros da SOCIEDADE, mediante exibição deste título.

São Paulo, 29 de abril de 1986

*[Signature]*  
DIRETOR PRESIDENTE

*[Signature]*  
DIRETOR

CONAM

para miêko

- insucação de ações Sabesp.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

114

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 405/98
Fis. 27
a) <i>[assinatura]</i>

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

55-P

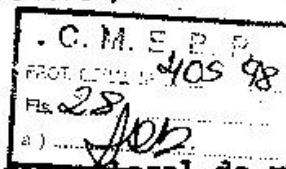
Nº 003-C/83

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ DE LIMA, aqui designada PREFEITURA, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, C.G.C/MF, nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Diretor de Operação do Interior, PAULO ANTONIO BONOMO, aqui designada SABESP, resolvem estabelecer normas para reposição de pavimentação de vias públicas e de passeios no Município, danificados em decorrência dos serviços de implantação, manutenção e ampliação, pela SABESP, das redes de água e esgotos locais em razão do contrato de concessão nº DEJ/187 celebrado entre as partes em 14.02.79 ajustando, neste ato, o seguinte:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo a execução, pela PREFEITURA, dos serviços de reposição de pavimentação das vias públicas e dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e esgotos do Município, cabendo à SABESP, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, responder pelos custos que se verificaram na execução desses serviços, mediante reembolso, desde que esses serviços não tenham sido solicitados pela PREFEITURA e estejam previstos nos programas e cronogramas da SABESP.





55-10

§ 1º - A SABESP obriga-se a comunicar o local de realização das obras para orientação da PREFEITURA nos reparos necessários.

§ 2º - Estão excluídas deste Acordo as obras da SABESP de grande porte, executadas por empreiteiras, e que são objeto de contratação específica.

§ 3º - A reparação dos passeios será feita de conformidade com o modelo e material da parte não danificada de modo que a calçada seja restituída ao seu estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 2a. - PREÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste Acordo serão pagos pelos preços unitários constantes da Planilha que constitui o Anexo I deste instrumento, elaborada pela SABESP, reajustáveis trimestralmente, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$R = 0,9 \times P_0 \times C$$

$$C = \frac{i}{i_0} - 1$$

$$R = 0,9 \times P_0 \times \left( \frac{i}{i_0} - 1 \right)$$

onde:

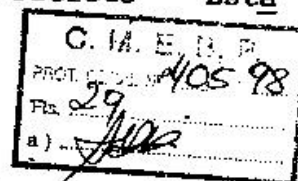
R = valor do reajuste a ser pago no trimestre;

P<sub>0</sub> = valor inicial constante deste Acordo;

io = índice de preços relativo ao 2º mês anterior ao fi  
xado na planilha de orçamento, que constitui o ane  
xo I.

i = índice de preços, relativo ao 2º mês anterior ao  
mês de início da cada trimestre civil a ser reajus  
tado.

Os índices de preços (i e io) a serem considerados são  
os de pavimentação, publicados mensalmente pelo Diário  
Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Esta  
dual nº 3540 de 10 de abril de 1974.



CLÁUSULA 3a. - PAGAMENTOS

3.1 - O pagamento será efetuado pela SABESP à PREFEITURA ou a  
quem esta indicar, até o dia 15 do mês seguinte ao da  
apresentação da fatura.

3.2 - Os pagamentos somente serão feitos se:

3.2.1 - as despesas estiverem de conformidade com a Pla  
nilha que constitui o Anexo I deste termo, da  
qual constam os preços unitários dos serviços;

3.2.2 - se estiverem devidamente especificados e quanti  
ficados nas faturas os serviços a que se refe  
rem, de tal forma que a SABESP possa desde logo  
identificá-los com aqueles referidos na cláusula  
1a.;

3.2.3 - se não se tratar de dano de responsabilidade da  
própria PREFEITURA.

C. M. E. J. P.  
PROF. COL. N.º 105/98  
Fa. 20  
at. J. B. J.

CLÁUSULA 4a. - VALOR

- 4.1 - Dã-se ao presente Acordo o valor de CR\$69.768.000,00 (ses-  
senta e nove milhões, setecentos sessenta e oito mil cru-  
zeiros).

CLÁUSULA 5a. - PRAZO

- 5.1 - O presente Acordo terá o prazo de duração de 05 (cinco)  
anos com início de sua vigência a partir da data da assí-  
natura.

- 5.1.1 - Caso as partes não denunciem o contrato com a an-  
tecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu ven-  
cimento, será considerado prorrogado automatica-  
mente por igual período.

CLÁUSULA 6a. - DIREITO DE REGRESSO

- 6.1 - Fica em qualquer caso ressalvado o direito de regresso da  
SABESP contra o responsável por danos em suas redes ou  
equipamentos, que tenham motivado os serviços e despesas  
a que se refere este Acordo, mesmo que a responsabilidade  
pelos danos recaia sobre a própria PREFEITURA e/ou suas  
EMPREITEIRAS.

CLÁUSULA 7a - ANEXOS

- 7.1 - A Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pelas par-

